



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.056, DE 2021

Apensado: PL nº 2.901/2021

Denomina “Rodovia Governador Élcio Álvares” a BR-447.

Autor: Deputado NEUCIMAR FRAGA

Relator: Deputado HUGO LEAL

I - RELATÓRIO

A proposição em exame pretende denominar “Rodovia Governador Élcio Álvares” a BR-447, localizada no Estado do Espírito Santo.

Na justificção, o Autor afirma que Élcio Álvares teve uma trajetória de dedicação à política capixaba, com passagens por diversos órgãos, como Assembleia Legislativa do Espírito Santo, Câmara dos Deputados, Senado Federal e Governo do Estado do Espírito Santo. Ainda, que seu trabalho foi fundamental para o crescimento e projeção do Estado do Espírito Santo no cenário nacional, contribuindo significativamente para o desenvolvimento econômico e se destacando, especialmente, na área de mobilidade urbana.

Foi apensado ao projeto original o PL nº 2.901/2021, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, que denomina Jônice Tristão a mesma rodovia.

Os projetos foram distribuídos às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

A apreciação das proposições é conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei principal em análise tem por objetivo denominar “Rodovia Governador Élcio Álvares” a BR-447, localizada no Estado do Espírito Santo.

Tal rodovia, à qual se pretende atribuir denominação supletiva, integra o Sistema Federal de Viação, Subsistema Rodoviário Federal, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa em questão é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”
[Grifei]

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Sistema Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão.

Nada obstante, importa salientar que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura, conforme despacho da Presidência da Casa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

Por sua vez, o PL nº 2.901/2021 (apensado) denomina Jônice Tristão a mesma rodovia. Como já aqui referido, a Lei determina que seja apenas um nome de pessoa falecida, então é impossível aprovar as duas proposições, razão pela qual optamos pelo projeto mais antigo.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.056, de 2021, e pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.901, de 2021.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2024.

Deputado HUGO LEAL
Relator

Apresentação: 23/10/2024 11:13:37.077 - CVT
PRL 1 CVT => PL 1056/2021

PRL n.1



CD243905148000